



Projeto de Lei nº. 22, de 2 de agosto de 1999.

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS E AO USO ABUSIVO DE ENTORPECENTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. - Fica instituída no Município de Cordeirópolis a Semana de Combate às Drogas e ao Uso Abusivo de Entorpecentes, que será realizada no período de 20 a 26 de junho de cada ano.

Artigo 2º. - Será realizada, nesta semana, em data a ser fixada, a Conferência Municipal sobre Combate às Drogas no Município, para avaliar a situação da política municipal de combate ao uso de entorpecentes e propor diretrizes para a sua implementação, e que será presidida por aquele escolhido dentre seus participantes.

Parágrafo único - Será incumbência do Conselho Municipal de Entorpecentes convocar, com antecedência de 30 dias, as entidades e grupos que tenham os mesmos objetivos deste, para a realização desta conferência.

Artigo 3º. - Caberá ao Conselho Municipal de Entorpecentes, com total apoio do Poder Executivo, promover e desenvolver através dos professores da rede pública de ensino fundamental, frentes de trabalhos e campanhas informativas de orientação ao mal provocado pelo uso indevido e abusivo de entorpecentes, com os alunos de todas as escolas e centros educacionais do município.

§ 1º. - Deverá ser realizado nesta semana campanhas informativas e educativas à população, do que dispõe a presente lei, em todos os meios de comunicação do município, como jornais, rádio, panfletos, cartazes, palestras, faixas, etc.

§ 2º. - Ao comemorar a Semana Municipal de Combate às Drogas, deverá haver sempre a participação e acompanhamento de um profissional especializado no assunto.

Artigo 4º. - Deverá haver participação de todos os órgãos públicos municipais e entidades, grupos ou movimentos que atuarem no município e demais que se interessarem, e que tenham os mesmos objetivos destes.

Artigo 5º. - O Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes poderá requisitar ao Chefe do Executivo o material necessário para a realização da Semana Municipal de Combate às Drogas no Município, se necessário.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de cotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CORDEIRÓPOLIS - SP

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de agosto de 1999.

Reginaldo M. da Silva
REGINALDO MARTINS DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nosso projeto tem o intuito de amenizar, combater e prevenir o uso abusivo e indevido de drogas e entorpecentes no Município, através da participação da população, entidades, escolas e grupos ligados e que tenham os mesmos objetivos deste e do Poder Público, conjuntamente.



**Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo**

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Cordeirópolis, 03 de agosto de 1999

PARECER

Propositora: Projeto de Lei nº 022 de 02 de agosto de 1999, de autoria do Nobre Vereador, Sr. Reginaldo Martins da Silva.

Assunto:-

Institui a “*Semana Municipal de Combate às Drogas e ao Uso Abusivo de Entorpecentes*” e dá outras providências.

Pela presente propositura, será realizada, no período de 20 a 26 de junho de cada ano, a Semana de Combate às Drogas e ao Uso Abusivo de Entorpecentes, quando será promovida também a *Conferência Municipal sobre Combate às Drogas no Município*.

Caberá ao Conselho Municipal de Entorpecentes organizar a Conferência Municipal, assim como promover a convocação de entidades e grupos que tenham interesse no evento, além de divulgar o tema na rede pública de ensino.

A presente propositura não impõe ao Executivo qualquer tipo de despesa para a sua execução, ou seja, não interfere na Administração Municipal e, portanto, não fere o Princípio Constitucional da Independência de Poderes.

Por outro lado, a competência da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em questão está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 11, inciso I, o que, por sua vez, legitima o Nobre Edil a exercer tal prerrogativa através da presente iniciativa.

Parecer:-

De acordo com o acima exposto, a propositura em análise está em concordância com o que preceitua a legislação, bem como atende aos requisitos de técnica legislativa, que o conduzem a **legalidade**.

Conclusão:-

S.M.J., entendemos, que o presente Projeto de Lei não contém preceitos violadores de dispositivos legais pertinentes, sendo, portanto, **LEGAL**.

**Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP.68.511**



CORDEIROPOLIS - SP

COMISSÃO DE JUSTICA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 22, de 2 de agosto de 1999.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1999.

MILTON ANTONIO VITTE
RELATOR

LUIZ CARLOS CEZARIO
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 22, de 2 de agosto de 1999.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impeditivos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 22, 2 de agosto de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1999.

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
Relatora

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MENDES
Presidente

JOÃO BATISTA DE MATTOS
Substituto



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 22, de 2 de agosto de 1999.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Política Social, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 22, de 2 de agosto de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1999.

PAULO ADALBERTO PERUCHI
RELATOR

MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE

Reginaldo M. da Silva
REGINALDO MARTINS DA SILVA
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 22, de 2 de agosto de 1999, de autoria do vereador Reginaldo Martins da Silva.

Em virtude de não ter sido apresentadas propostas de emendas ou substitutivos, mantenha-se a redação original.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1999.

LUIZ NARDINI
RELATOR

JOSE SÉRGIO ZANETTI
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA DE MATTOS
MEMBRO

1899
CORDEIRÓPOLIS



Autógrafo nº. 2033

(Projeto de Lei nº. 22/99, do vereador Reginaldo Martins da Silva).

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS E AO USO ABUSIVO DE ENTORPECENTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. - Fica instituída no Município de Cordeirópolis a Semana de Combate às Drogas e ao Uso Abusivo de Entorpecentes, que será realizada no período de 20 a 26 de junho de cada ano.

Artigo 2º. - Será realizada, nesta semana, em data a ser fixada, a Conferência Municipal sobre Combate às Drogas no Município, para avaliar a situação da política municipal de combate ao uso de entorpecentes e propor diretrizes para a sua implementação, e que será presidida por aquele escolhido dentre seus participantes.

Parágrafo único - Será incumbência do Conselho Municipal de Entorpecentes convocar, com antecedência de 30 dias, as entidades e grupos que tenham os mesmos objetivos deste, para a realização desta conferência.

Artigo 3º. - Caberá ao Conselho Municipal de Entorpecentes, com total apoio do Poder Executivo, promover e desenvolver através dos professores da rede pública de ensino fundamental, frentes de trabalhos e campanhas informativas de orientação ao mal provocado pelo uso indevido e abusivo de entorpecentes, com os alunos de todas as escolas e centros educacionais do município.

§ 1º. - Deverá ser realizado nesta semana campanhas informativas e educativas à população, do que dispõe a presente lei, em todos os meios de comunicação do município, como jornais, rádio, panfletos, cartazes, palestras, faixas, etc.

§ 2º. - Ao comemorar a Semana Municipal de Combate às Drogas, deverá haver sempre a participação e acompanhamento de um profissional especializado no assunto.

Artigo 4º. - Deverá haver participação de todos os órgãos públicos municipais e entidades, grupos ou movimentos que atuarem no município e demais que se interessarem, e que tenham os mesmos objetivos destes.

lara *AM* *WV* *RECEBI*

Paulo Roberto *18 de Agosto de 1999*



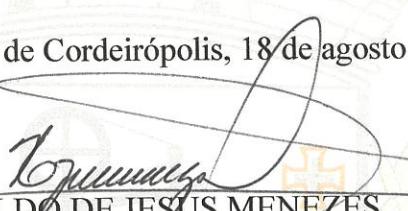
CORDEIRÓPOLIS - SP

Artigo 5º. - O Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes poderá requisitar ao Chefe do Executivo o material necessário para a realização da Semana Municipal de Combate às Drogas no Município, se necessário.

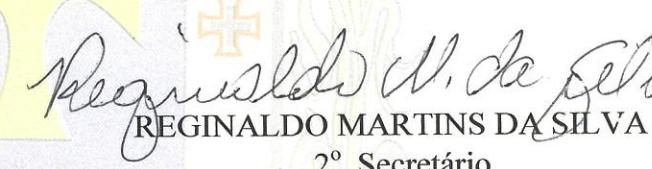
Artigo 6º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de agosto de 1999.


HAROLDO DE JESUS MENEZES
- Presidente


LUIZ NARDINI
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 1964 DE 18 DE AGOSTO DE 1999

(Projeto de Lei n°. 22/99, do Vereador Reginaldo Martins da Silva).

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS E AO USO ABUSIVO DE ENTORPECENTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituída no Município de Cordeirópolis a Semana de Combate às Drogas e ao Uso Abusivo de Entorpecentes, que será realizada no período de 20 a 26 de junho de cada ano.

Artigo 2º. - Será realizada, nesta semana, em data a ser fixada, a Conferência Municipal sobre Combate às Drogas no Município, para avaliar a situação da política municipal de combate ao uso de entorpecentes e propor diretrizes para a sua implementação, e que será presidida por aquele escolhido dentre seus participantes.

Parágrafo único - Será incumbência do Conselho Municipal de Entorpecentes convocar, com antecedência de 30 dias, as entidades e grupos que tenham os mesmos objetivos deste, para a realização desta conferência.

Artigo 3º. - Caberá ao Conselho Municipal de Entorpecentes, com total apoio do Poder Executivo, promover e desenvolver através dos professores da rede pública de ensino fundamental, frentes de trabalhos e campanhas informativas de orientação ao mal provocado pelo uso indevido e abusivo de entorpecentes, com os alunos de todas as escolas e centros educacionais do município.

§ 1º. - Deverá ser realizada nesta semana campanhas informativas e educativas a população, do que dispõe a presente lei, em todos os meios de comunicação do município, como jornais, rádio, panfletos, cartazes, palestras, faixas, etc.

§ 2º. - Ao comemorar a Semana Municipal de Combate às Drogas, deverá haver sempre a participação e acompanhamento de um profissional especializado no assunto.

Artigo 4º. - Deverá haver participação de todos os órgãos públicos municipais e entidades, grupos ou movimentos que atuarem no município e demais que se interessarem, e que tenham os mesmos objetivos destes.

Artigo 5º. - O Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes poderá requisitar ao Chefe do Executivo o material necessário para a realização da Semana Municipal de Combate às Drogas no Município, se necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1964/99

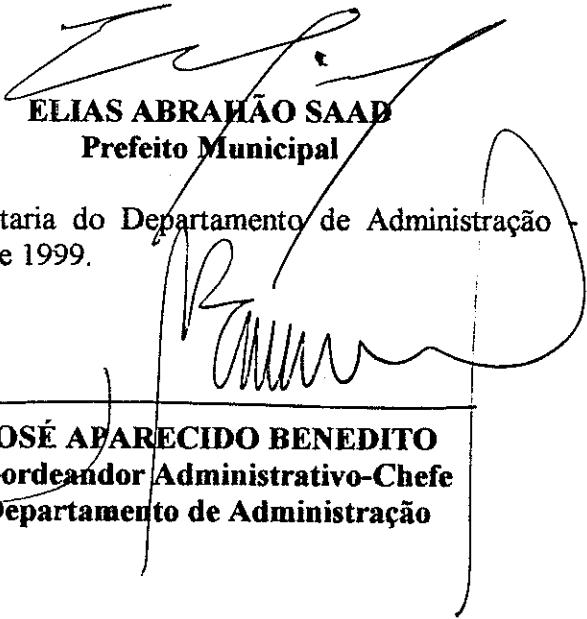
continuação

fls. 02

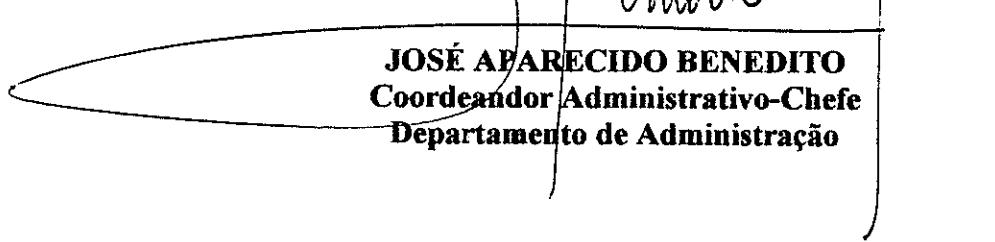
Artigo 6º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementárias se necessário.

Artigo 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 18 de agosto de 1999; 51º da Emancipação Política-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de agosto de 1999.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração